

Declaração de rectificação n.º 918/2011**Anulação do aviso n.º 11205/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011**

Por se ter verificado que o aviso n.º 11205/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011, foi publicado em duplicado com o aviso n.º 10991/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de Maio de 2011, determino:

1 — Que seja anulado o aviso n.º 11205/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2011.

2 — Que seja enviado para publicação novo aviso de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal do município de Oleiros.

19 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Santos Marques*.

304704248

MUNICÍPIO DE OLHÃO**Aviso n.º 11667/2011****Lista Unitária de Ordenação Final**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para contratação de um Assistente Técnico, para exercer funções na Divisão de Cultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247 de 23 de Dezembro de 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11 de Maio de 2011.

Nome do candidato	Ordenação final
José João Brito Cabaço	16,96
Marco Aurélio Vieira Mangas	12,07
Carla Sofia Francisco	12,03
Sandra Maria Glória dos Santos de Jesus	10,88

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

304688981

MUNICÍPIO DE OVAR**Regulamento n.º 355/2011**

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117.º *a contrario* e 118.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de Abril de 2011, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do estabelecido nos artigos 53.º, n.º 2, alíneas *a*) e *e*) e 64.º, n.º 6, alínea *a*) da referida Lei n.º 169/99, de 18 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento, que a seguir se transcreve:

Regulamento Municipal de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento**Preâmbulo**

Nos termos do artigo 64.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, constitui competência dos Municípios a prestação de apoios a estratos sociais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de Regulamento Municipal.

A inserção social e a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias com comprovada carência social do Concelho de Ovar passa por uma política de incentivos sociais, que o Município tem vindo a

prosseguir disponibilizando vários apoios que contam de Regulamentos Municipais específicos.

No sentido do aprofundamento desta política o Município elabora o presente Regulamento o qual estabelece as regras de concessão de medidas de apoio social relativamente à água e saneamento.

Legislação habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do procedimento Administrativo, das alíneas *a*) e *c*) do n.º 4, do artigo 64.º, e das alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal de Apoios Sociais para a Água e Saneamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

Este Regulamento insere-se no âmbito das regras de concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados, ou inseridos em agregado familiar, comprovadamente carenciados e residentes no Município de Ovar.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente Regulamento tem como objecto a regulamentação da intervenção do Município de Ovar na área de apoio água e saneamento, de forma a promover a inclusão social da população carenciada.

Os apoios serão nomeadamente a nível financeiro e de natureza pontual e temporária.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação, em condições análogas às dos cônjuges (situações de união de facto), consignadas na lei, e pelos seus parentes ou afins na linha recta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas às quais por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nos termos do Código Civil.

b) Rendimento mensal bruto — o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoas ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, por referência ao mês anterior da entrega do requerimento, deduzindo-se os seguintes encargos:

Encargos mensais resultantes do pagamento de empréstimo param aquisição ou construção, ou beneficiação da habitação, bem como encargos no pagamento da renda de habitação do agregado familiar requerente até ao limite de 30 % dos rendimentos e 100 % dos encargos mensais resultantes de doença prolongada ou crónica de qualquer membro do agregado familiar que possam influenciar o rendimento.

c) No cômputo do rendimento mensal bruto exceptuam-se as prestações familiares a crianças, jovens, portadores de incapacidade e ou deficiência e complemento por dependência.

d) Os rendimentos ilíquidos a considerar para cálculo do rendimento mensal ilíquido serão, quando existam, os seguintes:

Trabalho dependente — salários ou outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de férias e de Natal ou outros;

Outras actividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

Actividades empresariais e profissionais;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de alimentos ou outras;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (por exemplo: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

Outros rendimentos que se considerem relevantes.

Parágrafo único: Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se